CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL
JEAN-PIERRE WARNER
apresentadas em 10 de Dezembro de 1974 *

*Primeira questão:* O facto de um exportador utilizar o exemplar de controlo é uma indicação suficiente da sua intenção de exportar os produtos em questão e de beneficiar duma restituição à exportação, devendo o exemplar em causa ser considerado como um «pedido» nesse sentido, pelo menos quando contenha a indicação formal de que o benefício que o exportador procura obter ao utilizá-lo é a concessão duma restituição à exportação.

*Segunda questão:* O único documento que deve ser apresentado no prazo de seis meses é o próprio pedido de restituição.

*Terceira questão:* Deve ser respondida negativamente.

* Língua original: inglês.